



**BOLETIM
DE
SERVIÇO**

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXXV - Nº 048

19/04/2005

www.uff.br/uffon/bs/bs.php

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 051 (CINQUENTA E UMA) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO IV

ANEXOS..... PÁG. 002

KÁTIA VERÔNICA M.T.B. CAMACHO
Chefe do Serviço de Comunicações Administrativas

MARIA DA PENHA FRANCO SAMPAIO
Diretora do Núcleo de Documentação

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO IV

ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 52/2005

EMENTA: Retificação da Redação do Art. 1º da Resolução 224/2004 do CUV

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040666/04-43,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a redação deste artigo. Onde se lê “a ser realizado pelo Departamento de Estudos Culturais”, leia-se “a ser realizado pelo Instituto de Arte e Comunicação Social”.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2005

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 53/2005

EMENTA: Aprovação do Resultado do Enquadramento por tempo de serviço dos Servidores técnico-administrativos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.00207/05-42

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o disposto no art. 19 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, aprovar o resultado do enquadramento por tempo de serviço dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal Fluminense, optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Presidente em Exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 46/2005

EMENTA: Normatiza o estabelecimento de critérios para alocação de vagas de docentes da carreira de Magistério Superior no âmbito da instituição.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do processo nº. 23069.00249/05-49,

RESOLVE:

Art. 1º - A alocação de vagas de docentes da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal Fluminense é competência exclusiva deste Conselho e passará a ser regida pelo que se segue.

Parágrafo Único – Os anexos I, II e III são partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º - A Comissão de Alocação de Vagas Docentes (CAVD) é instância de assessoria técnica do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP), vinculada ao Gabinete do Reitor, responsável pela análise dos pleitos departamentais quanto às suas necessidades de docentes e pela elaboração de proposta, quantitativa e qualitativa, para a distribuição de vagas de docentes aos diferentes Departamentos de Ensino, a ser apreciada pelo CEP, observados os critérios estabelecidos pela presente Resolução além de outros que porventura estejam previstos em documentação específica, originada dos Conselhos Superiores desta Instituição.

Parágrafo Único - A CAVD será constituída por sete (07) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, admitida uma (01) recondução, com a seguinte composição: um (01) representante docente indicado pelo Reitor, um (01) representante docente indicado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), um (01) representante docente indicado pelo Conselho de cada de Centro Universitário e um (01) representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, sendo o seu Presidente escolhido pelos seus membros em sua primeira reunião ordinária.

Art. 3º - Os Departamentos de Ensino, a partir da divulgação da existência de vagas de docentes, poderão pleitear a abertura de concurso público para prover as suas necessidades de docentes, encaminhando à CAVD, suas solicitações, devidamente justificadas e aprovadas pelas respectivas plenárias departamentais.

§ 1º – Periodicamente, a CAVD requisitará às Pró-Reitorias e demais órgãos competentes, os dados referentes aos elementos necessários para a elaboração do cálculo do Saldo MEC/UFF e para a análise da proposta à qual se refere o *caput* deste artigo, encaminhando-os aos Departamentos de Ensino.

§ 2º – A confecção dos editais referentes a estes concursos públicos estará a cargo da COPEMAG, a qual levará em consideração, além da distribuição de vagas definidas pelo CEP, esta Resolução e a decisão específica que será exarada por este Conselho a cada destinação de vagas de docentes para UFF, bem como outros documentos que disciplinem a matéria.

Art. 4º - Para pleitear abertura de concurso para docentes, os Departamentos de Ensino deverão cumprir as seguintes exigências:

- I. Ter o Relatório SAD/RADOC relativo ao ano anterior ao da solicitação preenchido por todos os seus docentes do Quadro Permanente;
- II. Ter o seu efetivo docente cumprido a média mínima semestral de oito (8) horas semanais em aulas presenciais nos dois (02) semestres letivos antecedentes ao pleito;
- III. Enviar à CAVD cópia da Ata com a aprovação da plenária departamental do pedido de vagas; e

IV. Ter lançado no sistema acadêmico todos os resumos semestrais referentes às disciplinas do semestre imediatamente anterior ao processo de alocação de vagas, considerados os prazos estabelecidos pelos Calendários Acadêmico e Administrativo e suas eventuais alterações.

§ 1º - Os Departamentos de Ensino deverão providenciar a regularização das pendências existentes nos seus resumos semestrais referentes a períodos letivos anteriores ao explicitado no inciso IV, supra, dentro do prazo dos próximos 02 (dois) semestres letivos a partir da vigência desta Resolução, ficando, em caso de não cumprimento desta exigência, inabilitado para pleitear vagas no futuro, até a regularização desta situação.

§ 2º - Docentes que cumprem atividades em disciplinas da graduação ou pós-graduação, além de outras atividades de ensino que sejam consideradas para a integralização curricular, que não estejam vinculadas ao Departamento de Ensino de origem do docente, terão a sua carga horária referente a estas atividades contabilizada no Departamento de Ensino no qual o docente está lotado, para efeito do que prevê a inciso II, supra, e o §º 5º do artigo 5º, infra.

Art. 5º- O CEP, fundamentado na proposta apresentada pela CAVD, distribuirá as vagas de concurso para docente entre os Departamentos de Ensino, de forma direta, através de decisão específica complementar a esta Resolução e exarada a cada nova destinação de vagas, com base nos critérios nomeados a seguir:

- a) Para atender às necessidades da atividade de ensino, segundo o parâmetro docente-equivalente - modelo MEC/UFF (Vide ANEXO I);
- b) Para as disciplinas obrigatórias com alta especificidade e comprovada carência de docente efetivo da UFF para ministrá-las, independentemente do número de alunos inscritos ou de oferta em semestres anteriores;
- c) Para atender aos projetos que contemplem a criação de novos cursos, o aumento de vagas e a melhoria qualitativa dos cursos de graduação e pós-graduação, apresentados pelos Departamentos de Ensino; e
- d) Para contemplar a produção acadêmica dos Departamentos de Ensino.

§ 1º- A cada distribuição das vagas disponibilizadas pelo MEC, os percentuais referentes aos itens a até d deste artigo serão definidos pelo CEP, com base na avaliação das necessidades institucionais verificadas na ocasião.

§ 2º - O registro acadêmico corresponde à atividade integralizadora do trajeto curricular, com controle acadêmico de presença e avaliação, número de alunos envolvidos, professor responsável e número de horas dedicadas pelo docente às atividades.

§ 3º- Entende-se como atividade de ensino, para efeito de aplicação desta Resolução, todas as aulas presenciais de disciplinas dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, bem como orientações acadêmicas, que correspondam à atividade integralizadora de currículo, desde que registradas no sistema acadêmico ou na Pró-Reitoria acadêmica à qual a atividade esteja afeita, e pelas quais os docentes não percebam *pro labore* ou bolsa acadêmica, considerando-se as atividades dos dois (02) últimos semestres letivos.

§ 4º- Dada a especificidade de suas atividades, a Residência Médica será considerada como atividade de ensino para os efeitos do que normatiza a presente Resolução, sendo esta condição representada por até 20% (vinte por cento) da carga horária registrada em cada Programa/Especialidade de Residência Médica, a título de aula presencial, carga horária esta que será distribuída pelos docentes que as ministrarem e aos seus respectivos Departamentos de Ensino de origem, devendo esta distribuição ser encaminhada pela Comissão de Residência Médica do Hospital Universitário Antonio Pedro – COREME/HUAP, para chancela da PROPP, ficando disposto ainda que a regularização da Residência Médica como curso de pós-graduação *latu sensu* deverá ser procedida dentro do prazo máximo de um (01) ano a partir da vigência desta Resolução e, em caso contrário, a carga horária especificada neste parágrafo não poderá ser utilizada em pleitos futuros.

§ 5º - Para efeito do critério de atividade de ensino serão considerados:

- I. O número total departamental de professores do Quadro Permanente da carreira de Magistério Superior (PAE - Professores em Atividade de Ensino) – consistindo nos lotados e em exercício no Departamento de Ensino, excluídos aqueles em funções administrativas relacionadas no Anexo II desta Resolução, e, ainda, os professores afastados oficialmente, por ato da Administração Central, independentemente de consulta à plenária departamental, observado o que dispõe o § 2º, do artigo 4º, supra;
- II. O Saldo MEC/UFF – originado do resultado da subtração do número total departamental de professores do Quadro Permanente da carreira de Magistério Superior do total de docente-equivalente departamental, expressará a necessidade docente do Departamento de Ensino e deverá ser mantido com duas casas decimais para necessidade de eventuais desempates na alocação das vagas (Vide ANEXO I).

§ 6º - No processo de distribuição das vagas de docentes aos Departamentos de Ensino, este Conselho estipulará um valor-teto de vagas destinadas por Departamento de Ensino, valor este que será objeto de decisão específica a cada conjunto de vagas destinadas à UFF.

§ 7º - Para efeito da distribuição das vagas referentes ao item a – atividades de ensino, mencionado no *caput* deste artigo, será observado o seguinte:

- I. A distribuição será proporcional aos valores de Saldo MEC/UFF, calculados pelos Departamentos de Ensino e validados pela CAVD;
- II. Os Departamentos de Ensino com Saldo MEC/UFF inferior a 1,00 (um) ou negativo não poderão disputar as vagas referentes ao item a – atividades de ensino.
- III. Se o somatório das vagas calculado pelo Saldo MEC para esse item, após o arredondamento, for maior do que o total das vagas destinadas pelo CEP para ele, o excesso será eliminado, sendo retirada uma vaga de cada Departamento de Ensino, a partir daqueles que apresentem os menores Saldos MEC/UFF, observando-se o que dispõe o § 6º deste artigo;
- IV. Se o somatório das vagas calculado pelo Saldo MEC para esse item, após o arredondamento, for menor do que o total das vagas destinadas pelo CEP para ele, será procedida à distribuição de uma vaga para cada Departamento de Ensino, a partir e sucessivamente daquele que apresente o maior Saldo MEC/UFF, observando-se o que dispõe o § 6º deste artigo;

§ 8º - Para efeito da distribuição das vagas referentes à letra c do artigo 5º, supra, serão considerados os pleitos acadêmicos relativos à criação e melhoria de conceito de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, habilitações, áreas de concentração, ampliação de vagas, novos turnos, ampliação ou consolidação de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* fora da sede, reformulações curriculares, desde que aprovados pelos Conselhos Superiores da Universidade, bem como a reabertura de cursos anteriormente aprovados.

§ 9º - Para efeito da distribuição das vagas referentes às letras b – disciplinas obrigatórias com alta especificidade e c – criação de novos cursos, aumento de vagas e melhoria qualitativa dos cursos, mencionados no *caput* deste artigo, será observado o seguinte:

- I. O Departamento de Ensino onde ocorra esta situação enviará ao respectivo Centro Universitário o seu pleito, acompanhado de justificativa circunstanciada e em separado, referente a cada um dos itens.
- II. O Centro Universitário, após exame dos pleitos recebidos, indicará as prioridades estabelecidas em cada item e as encaminhará em documento específico à CAVD

§ 10º - Para efeito da distribuição das vagas referentes à letra d – produção acadêmica, mencionado no *caput* deste artigo, serão considerados os elementos arrolados no Anexo III desta Resolução, referentes aos dois (02) anos anteriores à solicitação de vagas, e para efeito da distribuição das vagas referentes a este item, será considerado o valor resultante da fórmula determinada no citado Anexo.

Art. 6º - Caso a CAVD constate divergências entre as informações prestadas pelo Departamento de Ensino e aquelas constantes do sistema acadêmico, será solicitado o apoio do Chefe de Departamento para dirimir as dúvidas existentes.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de março de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

Anexo da Resolução CEP 46/2005

ANEXO I

PARTE I - CÁLCULO DO SALDO MEC/UFF (para efeito do que está disposto na alínea II do § 5º, do artigo 5º desta Resolução)

O valor do Saldo MEC/UFF, para efeito do que prevê a alínea II, do § 5º do artigo 5º desta Resolução, será obtido pelo emprego da fórmula abaixo:

$$\text{Saldo MEC/UFF} = N - \text{PAE}$$

PAE (Professores em Atividade de Ensino) - é o total de professores do quadro permanente em exercício no Departamento de Ensino, subtraído dos afastados, oficialmente, sem decisão departamental e subtraído também daqueles que estão em exercício administrativo (Vide Anexo II).

N - é o número necessário de professores

PARTE II - CÁLCULO DO NÚMERO NECESSÁRIO DE PROFESSORES

O valor do número necessário de professores será obtido pelo emprego da fórmula abaixo:

$$N = \frac{1}{24} \sum_i^n a_i h_i g_i \text{ (Docente-Equivalente)}$$

Onde,

a_i – os alunos inscritos na atividade de ensino i

h_i – a carga horária semanal da atividade de ensino i

g_i – o fator MEC/UFF, que pode ser:

para a graduação:

1/12 – para as áreas de artes, ciências humanas e sociais

1/9 – para as áreas de engenharia, ciências exatas, agrárias e da terra

1/6 – para a área de ciências da saúde

para a pós-graduação:

1/8 – para as áreas de artes, ciências humanas e sociais

1/6 – para as áreas de engenharia, ciências exatas, agrárias e da terra

1/4 – para a área de ciências da saúde

###

Anexo da Resolução CEP 46/2005

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS CONSIDERADOS

(para efeito do que está disposto na alínea I do § 5º, do artigo 5º desta Resolução)

Reitor

Vice-Reitor

Pró-Reitores

Superintendentes e Assessores GAR

Diretor de Centros Universitários

Diretor de Órgãos de Apoio à Administração

Diretores de Unidades Universitárias

Coordenadores das Pró-Reitorias

Diretores de Núcleos da Administração

Coordenador de Cursos de Graduação e Pós-Graduação

Chefes de Departamentos de Ensino

Chefes de Serviços do HUAP

###

Anexo da Resolução CEP 46/2005

ANEXO III

PARTE I - ITENS RELACIONADOS NA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA DEPARTAMENTAL (para efeito do que está disposto no § 10º do artigo 5º desta Resolução)

1. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA (com o nome da UFF)

1.1. ARTIGOS EM PERIÓDICOS

1.1.1. Internacional

1.1.1.1. Qualis A - 27 pontos

1.1.1.2. Qualis B - 24 pontos

1.1.1.3. Qualis C - 21 pontos

1.1.2. Nacional

1.1.2.1. Qualis A - 18 pontos

1.1.2.2. Qualis B - 15 pontos

1.1.2.3. Qualis C - 12 pontos

1.1.3. Local

1.1.3.1. Qualis A - 9 pontos

1.1.3.2. Qualis B - 6 pontos

1.1.3.3. Qualis C - 3 pontos

1.1.4. Sem classificação e com corpo editorial - 2 pontos

1.2. LIVROS

1.2.1. Editora c/ corpo editorial e com distribuição internacional - 50 pontos

1.2.2. Editora c/ corpo editorial e com distribuição nacional - 30 pontos

1.2.3. Editora c/ corpo editorial e com distribuição limitada local - 18 pontos

1.3. CAPÍTULO DE LIVRO (Não cumulativo com o item 1.2 supra)

1.3.1. Editora c/ corpo editorial e com distribuição internacional - 12 pontos

1.3.2. Editora c/ corpo editorial e com distribuição nacional - 9 pontos

1.3.3. Editora c/ corpo editorial e com distribuição limitada local - 6 pontos

1.4. TRABALHO PUBLICADO EM ANAIS DE CONGRESSO CIENTÍFICO

1.4.1. Congresso internacional - 9 pontos

1.4.2. Congresso nacional - 6 pontos

1.4.3. Congresso local - 3 pontos

1.5. RESUMO PUBLICADO EM ANAIS DE CONGRESSO CIENTÍFICO

1.5.1. Congresso internacional - 3 pontos

1.5.2. Congresso nacional - 2 pontos

1.5.3. Congresso local - 1 ponto

1.6. TRABALHO ACADÊMICO DE DOCENTE DEFENDIDO E APROVADO

1.6.1. Doutorado – 27 pontos (em cursos reconhecidos pela CAPES)

1.6.2. Mestrado – 18 pontos (em cursos reconhecidos pela CAPES)

1.6.3. Especialização – 9 pontos

2. PRODUÇÃO TÉCNICA E ARTÍSTICA (com o nome da UFF)

2.1. FILME, VÍDEO, ÁUDIO, AUDIOVISUAL E PRODUÇÃO GRÁFICA (registrados na Pró-Reitoria correspondente)

2.1.1. Distribuição e veiculação internacional – 27 pontos

2.1.2. Distribuição e veiculação nacional – 18 pontos

2.1.3. Distribuição e veiculação local – 9 pontos

2.2. EXPOSIÇÃO DE ARTES INDIVIDUAL

2.2.1. Internacional – 27 pontos

2.2.2. Nacional – 18 pontos

2.2.3. Local – 9 pontos

2.3. PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÃO DE ARTES COLETIVA OU APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

2.3.1. Internacional – 9 pontos

2.3.2. Nacional – 6 pontos

2.3.3. Local – 3 pontos

2.4. APRESENTAÇÃO DE TRABALHO EM CONGRESSO CIENTÍFICO

2.4.1. Congresso internacional – 3 pontos

2.4.2. Congresso nacional – 2 pontos

2.4.3. Congresso local – 1 ponto

2.5. TRADUÇÃO

2.5.1. De livro - 6 pontos

2.5.2. De artigo em periódico especializado com corpo editorial (inclusive eletrônico) – 1 ponto

2.6. ARTIGO DE OPINIÃO, DIVULGAÇÃO E RESENHAS

2.6.1. Em veículos de circulação internacional – 3 pontos

2.6.2. Em veículos de circulação nacional – 2 pontos

2.6.3. Em veículos de circulação local – 1 ponto

2.7. PRODUTO OU PROCESSO DESENVOLVIDO COM PATENTE OU REGISTRO (atendendo às exigências da Norma de Serviço UFF nº. 518, de 27/07/2001)

2.7.1. Patente internacional – 36 pontos

2.7.2. Patente nacional – 27 pontos

2.8. PRODUTOS TÉCNICOS DESENVOLVIDOS

- 2.8.1. Com repercussão externa internacional – 27 pontos
- 2.8.2. Com repercussão externa nacional – 18 pontos
- 2.8.3. Com repercussão externa local – 9 pontos

2.9. TEXTOS DIDÁTICOS PARA USO LOCAL

- 2.9.1. Texto aprovado pelo Departamento de Ensino e registrado na PROAC – 3 pontos

2.10. ORIENTAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS CONCLUÍDOS E APROVADOS

- 2.10.1. Teses de doutorado – 18 pontos
- 2.10.2. Dissertações de mestrado – 9 pontos
- 2.10.3. Monografia de especialização ou trabalho de conclusão de curso aprovados – 6 pontos

3. PREMIAÇÕES RECEBIDAS (com apresentação registrando o nome UFF)

- 3.1. Premio Internacional – 27 pontos
- 3.2. Premio Nacional – 18 pontos
- 3.3. Premio Local – 9 pontos

PARTE II - CÁLCULO DO VALOR DA PRODUÇÃO

O valor da produção, para efeito do que prevê o § 10º do artigo 5º desta Resolução, será obtida pelo emprego da fórmula abaixo:

$$\text{PAD} = \frac{\Sigma \text{PONTOS}}{\text{PAE}}$$

Onde,

PAD – Índice de Produção Acadêmica Departamental;

PONTOS – Valor estabelecido pelo Anexo III para cada item de produção;

PAE - Professores em Atividade de Ensino, segundo definido na alínea I do § 5º, do artigo 5º desta Resolução.

#####

RESOLUÇÃO Nº 47/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005282/04-84,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 122/2000, deste Conselho, o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação, Especialização, em Nutrição Clínica, da Faculdade de Nutrição, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de março de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

Anexo da Resolução CEP 47/2005

REGULAMENTO PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 - O Curso de Especialização em Nutrição Clínica da Faculdade de Nutrição, estando afeito à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tem como objetivos:

- a) Especializar nutricionistas no campo da Nutrição Clínica.
- b) Aprofundar conhecimentos através do desenvolvimento de habilidades técnico-profissionais na área de nutrição clínica.

Art. 2 - O Curso será ministrado por docentes portadores de título de mestre ou doutor, obtidos em instituições credenciadas.

Parágrafo único – Docentes altamente qualificados embora não portadores do título de mestre ou doutor, obtidos em curso de Pós-Graduação credenciado, poderão lecionar se a sua titulação corresponder à aquela que tenha sido julgada suficiente pelo Conselho Federal de Educação para esse fim específico.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 3 - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão no curso de pós-graduação em Nutrição Clínica da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação em Nutrição devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) Estar devidamente em dia com suas obrigações profissionais, no Conselho Regional de Nutricionistas
- c) apresentar a documentação exigida por edital;
- d) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 4 - A seleção de candidatos ao curso de pós-graduação será executada pela coordenação dos cursos e aprovadas pelos respectivos Centros Universitários.

§ 1º - A seleção dos candidatos ao curso de pós-graduação ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital.

Art. 5 – Os candidatos serão selecionados, observando-se os seguintes critérios de prioridade:

- a) Nutricionistas selecionados de acordo com os resultados da prova de conhecimentos técnicos e em língua estrangeira, Currículo Vitae e entrevista.
- b) Nutricionistas que atuam na área de Nutrição Clínica;

Art. 6 – O número de vagas será determinado de acordo com resolução fixada pela Coordenação do Curso.

Art. 7 – Os editais de seleção, após aprovação no colegiado do curso e no Centro Universitário a que está vinculado serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 8 - Uma vez concluída a seleção, a Coordenação do Curso procederão a inclusão dos aprovados no NPD/SIAD, o qual gerará o número de matrícula.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, a Coordenação de Curso encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias do CPF, carteira de identidade, diploma ou declaração de colação de grau com histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada à PROPP em envelope individual em que conste, no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 9 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados, em edital, trancamento de matrícula no curso.

Parágrafo único – No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão automaticamente suas matrículas canceladas.

Art. 10 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 11 – O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado pelo colegiado de integralização do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- d) os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 12 – A avaliação de aprendizagem será realizada por disciplina, considerando-se aprovado, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima das aulas previstas, para cada disciplina.

Parágrafo único - Alunos que obtiverem a nota entre 5,0 (cinco) e 6,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE CERTIFICADO

Art. 13 - São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I - apresentação e aprovação do trabalho final, conforme disposto no Artigo 14 capítulo VIII.
- II - integralização curricular do curso.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO FINAL

Art. 14 - Fica definido como trabalho final a aprovação de monografia ou apresentação de publicação em periódico nacional ou internacional realizado durante o período do curso, tendo o aluno como primeiro autor.

Art. 15 - Para a elaboração de trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do Curso.

Art. 16 - A orientação da monografia por professores não pertencentes ao quadro da UFF será permitida, a critério do Colegiado, mantidas as exigências de titulação e produção científica, conforme artigo 27, capítulo V, parte II.

§ 1º- O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido;

§ 2º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

§3º- Durante o período de orientação, os docentes externos estarão obrigados a atualizar sua produção científica para efeito de acompanhamento. A manutenção do professor externo ficará condicionada ao cumprimento desta exigência.

§4º- O número de orientadores não pertencentes ao quadro da UFF não poderá ultrapassar 1/3 do número total de orientadores de cada curso.

§5º - A monografia será aceita para avaliação com o encaminhamento do professor orientador.

Art. 17 - Cada professor poderá orientar até 05 (cinco) trabalhos finais simultaneamente.

PARTE II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18 – O Colegiado é constituído no mínimo pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencente a UFF e um representante do corpo discente; eleitos pelos pares.

Art. 19 - Caberá ao Colegiado:

- I) propor o currículo do curso e suas alterações;
- II) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III) aprovar o credenciamento do professor orientador segundo critérios pré-definidos.
- IV) aprovar a programação acadêmica periódica;
- V) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- VI) apreciar proposta de convênios;
- VII) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- VIII) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- IX) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais (se houver);
- X) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- XI) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XII) Julgar casos omissos.

Art. 20 - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso, sendo de uma a cada dois meses.

Parágrafo único - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 21 - O Curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 22 - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da UFF.

Art. 23 - Cabe ao Coordenador de Curso:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- IV) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- VI) elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o a PROPP via Centro;
- VII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- VIII) e decidir, "ad referendum", assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso

Art. 24 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPITULO III

DOS CURRÍCULOS

Art. 25 - Os currículos do curso serão aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas e outras atividades acadêmicas de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizados na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno, quando houver:

Parágrafo único - As cargas horárias mínimas e duração do curso obedecerão ao explicitado pelo regimento do curso em vigência.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 26 - Cada curso terá especificada a programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as exigências e as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 27 – O Corpo docente dos cursos será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF.

§ 1º - O corpo docente no projeto de criação do curso será aprovado pelo(s) Departamento(s) envolvido(s).

§ 2º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá constar:

- I) Currículum vitae do professor;
- II) Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- III) Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para o qual foi indicado;
- IV) Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 4º deste artigo.

§ 3º - O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 4º - Na constituição do corpo docente de cada curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

§ 5º - Produção científica para credenciamento do professor deverá constar, no mínimo de um artigo publicado nos últimos 3 anos.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

Art. 28 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 29 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, incluídos aí os 05 (cinco) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de trabalho final (se houver), desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º - O não cumprimento ao que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 17 deste Regulamento.

PARTE III

CAPÍTULO I –

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 31 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

#####

RESOLUÇÃO Nº 48/2005

EMENTA: Altera o currículo do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.011737/04-09,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horários abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	TS ou ED	
Metodologia e Prática de Pesquisa	TUR	2	1	0	60
Teoria e História da Formação da Cidade	TUR	2	1	0	60
Seminário – Metodologia Científica e Didática	TUR/TAR	2	1	0	60
Dissertação	TUR/TAR	0	0	16	720

• “T” refere-se à aula teórica, P ou TP à trabalhos práticos ou pesquisa, TS ou ED a trabalho supervisionado ou estágio docente

Disciplinas Optativas da Linha de pesquisa – Produção do Espaço Urbano e Cultura,

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	TS ou ED	
Morfologia Urbana	TUR	2	1	0	60
Fundamentos da Paisagem e do Ambiente	TUR	2	1	0	60
Teoria e História da Preservação dos Bens Culturais	TUR	2	1	0	60
Produção Social do Espaço Urbano	TUR	2	1	0	60
Globalização e metrópole	TAR	2	1	0	60
Teorias Contemporâneas de Arquitetura	TAR	2	1	0	60

Disciplinas Optativas Linha de pesquisa – Produção e Gestão do Espaço Urbano,

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	TS ou ED	
Gestão do Ambiente Urbano	TUR	2	1	0	60
Planejamento e Espaço Urbano	TUR	2	1	0	60
Infraestrutura Urbana	TUR	2	1	0	60
Produção da Habitação	TAR/TUR	2	1	0	60
Desenho e Industrialização da Construção	TAR	2	1	0	60
Inovação e Tecnologia na Produção do Ambiente Construído	TAR	2	1	0	60
Gerenciamento e organização nas edificações	TAR	2	1	0	60
Sistemas de Gestão Integrada na Produção do Ambiente Construído	TAR	2	1	0	60
Sustentabilidade: conceituação e técnica	TAR	2	1	0	60

Disciplinas Optativas Comuns

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos			Carga Horária
		T	P ou TP	TS ou ED	
Didática Aplicada	TAR/TUR	1	0	1	60
Atelier de Projeto	TAR/TUR	0	0	2	90
Tópicos Especiais I	TAR/TUR	2	1	0	60
Tópicos Especiais II	TAR/TUR	2	1	0	60

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 16 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 720 (setecentos e vinte) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1200 (um mil e duzentas horas) horas/aula, correspondentes a 36 (trinta e seis) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos Mínimos a serem obtidos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Obrigatórias	6	3	0	9	180
Seminário de Dissertação	0	0	16	16	720
Disciplinas Optativas da Linha de Pesquisa correspondente ao plano de estudos do aluno.	6	3	0	9	180
Disciplinas Optativas Comuns	0	0	0	2	120
Totais	12	6	16	36	1200

Art. 3º - A disciplina de Didática Aplicada inclui a atividade de Estágio Docência, sendo obrigatória para todos os alunos que usufruírem bolsas de estudos CAPES ou de outro órgão público de fomento por qualquer período durante o curso, sendo optativa para os demais. Cabe ao Colegiado de Curso definir as diretrizes para a alocação desta carga horária.

Art. 4º - O Curso terá uma carga horária mínima será de 1200 (mil e duzentas) horas e sua duração será:

- a) mínima: 12 de meses (doze) meses
- b) máxima: 24 (vinte e quatro) meses

§ 1º - Na duração máxima não está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado pelo Colegiado de Curso por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regimento Interno do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de março de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 49/2005

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Língua Francesa e Literaturas Francófonas.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.000283/05-13,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Língua Francesa e Literaturas Francófonas compreende as disciplinas, créditos e carga horárias abaixo relacionados.

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Atelier de Produção Textual (oral e escrita)	15h/a			60
Literaturas Francófonas I	15h/a			60
Literaturas Francófonas II	15h/a			60
Linguagem e Práticas Discursivas	15h/a			60
Teorias da Leitura	15h/a			60
Tradução e Literatura Comparada	15h/a			60
Estudos de Língua Francesa	15h/a			60
Pesquisa Orientada Francófonas	15h/a			60
Monografia ou Trabalho Final de Curso	15h/a			60
Carga Horária Total	60h/a			420 horas

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 420 (quatrocentas e vinte) horas e 28 (vinte e oito) créditos.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 3 (três) semestres.
- b) máxima: 5 (cinco) semestres.

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento ao quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

§ 3º - A disciplina **Pesquisa Orientada de Francófonas** é uma disciplina não-presencial, que consiste em tarefas propostas pelos professores responsáveis pela disciplina. Os alunos serão periodicamente atendidos durante o semestre em encontros de estudo, individualmente ou em pequenos grupos, visando à preparação da futura Monografia ou Trabalho Final de Curso. As atividades (leituras, fichamentos, frequência a mini-cursos e a palestras, organização de um plano de pesquisa, etc.) serão avaliadas por meio de um relatório entregue pelo aluno, a ser endossado pelo professor.

§ 4º - A disciplina **Atelier de Produção Textual (oral e escrita)** deixa de ser comum aos dois (Língua Francesa e Literaturas Francófonas e Estudos de Tradução (Francês) – antigo Tradução (Francês) -) e passa a ser disciplina específica do Curso de Especialização em Língua Francesa e Literaturas Francófonas.

§ 5º - A disciplina **Linguagem e Práticas Discursivas** substitui a disciplina **Análise do Discurso** e é matéria comum aos dois cursos já citados no parágrafo anterior.

§ 6º - A disciplina **Teoria e Prática da Tradução I** substitui a disciplina **Teoria e Prática da Tradução** e continua sendo disciplina específica do Curso de Especialização em Estudos de Tradução (Francês).

§ 7º - A disciplina **Teoria e Prática da Tradução II** substitui a disciplina **Discurso e Interação**, deixa de ser disciplina comum aos dois cursos, já citados no § 4º e passa a ser disciplina específica do Curso de Estudos de Tradução (Francês).

§ 8º - As disciplinas **Pesquisa Orientada de Francófonas**, **Literaturas Francófonas I e II**, **Atelier de Produção Textual (oral e escrita)** e **Monografia ou Trabalho Final de Curso** são disciplinas específicas do Curso de Especialização em Língua Francesa e Literaturas Francófonas.

As disciplinas **Pesquisa Orientada de Tradução**, **Introdução à Tradução**, **Teoria e Prática da Tradução I e II** e **Trabalho Final do Curso** são disciplinas específicas do Curso de Especialização em Estudos de Tradução (Francês).

As disciplinas **Tradução e Literatura Comparada**, **Estudos de Língua Francesa**, **Linguagem e Práticas Discursivas** e **Teorias da Leitura** são disciplinas comuns aos dois cursos citados acima.

§ 9º - Os alunos ingressantes nos dois cursos só poderão aproveitar 1/3 das disciplinas (ou seja apenas duas) comuns aos dois cursos.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão das Reuniões, 02 de março de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 50/2005

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Estudos de Tradução (Francês).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.000284/05-68,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Estudos de Tradução (Francês) compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
1. Introdução à Tradução	15h/a			60
2. Teoria e Prática da Tradução I	15h/a			60
3. Linguagem e Práticas Discursivas	15h/a			60
4. Teoria e Prática da Tradução II	15h/a			60
5. Teorias da Leitura	15h/a			60
6. Tradução e Literatura Comparada	15h/a			60
7. Estudos de Língua Francesa	15h/a			60
8. Pesquisa Orientada de Tradução	15h/a			60
9. Trabalho Final de Curso	15h/a			60
Carga Horária Total	60h/a			420 horas

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 420 (quatrocentas e vinte) horas e 28 (vinte e oito) créditos.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 3 (três) semestres
- b) máxima: 5 (cinco) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

§ 3º - A disciplina **Pesquisa Orientada de Tradução** é uma disciplina não-presencial, que consiste em tarefas propostas pelos professores responsáveis pela disciplina. Os alunos serão periodicamente atendidos durante o semestre em encontros de estudo, individualmente ou em pequenos grupos, visando à preparação do futuro Trabalho Final de Curso. As atividades (leituras, fichamentos, frequência a mini-cursos e a palestras, organização de um plano de pesquisa, etc.) serão avaliadas por meio de um relatório entregue pelo aluno, a ser endossado pelo professor.

§ 4º - A disciplina **Atelier de Produção Textual (oral e escrita)** deixa de ser comum aos dois cursos (Língua Francesa e Literaturas Francófonas e Estudos de Tradução (Francês) – antigo Tradução (Francês) -) e passa a ser disciplina específica do Curso de Especialização em Língua Francesa e Literaturas Francófonas.

§ 5º - A disciplina **Linguagem e Práticas Discursivas** substitui a disciplina **Análise do Discurso** e é matéria comum aos dois cursos já citados no parágrafo anterior.

§ 6º - A disciplina **Teoria e Prática da Tradução I** substitui a disciplina **Teoria e Prática da Tradução** e continua sendo disciplina específica do Curso de Especialização em Estudos de Tradução (Francês).

§ 7º - A disciplina **Teoria e Prática da Tradução II** substitui a disciplina **Discurso e Interação**, deixa de ser disciplina comum aos dois cursos, já citados no § 4º e passa a ser disciplina específica do Curso de Estudos de Tradução (Francês).

§ 8º - As disciplinas **Pesquisa Orientada de Francófonas, Literaturas Francófonas I e II, Atelier de Produção Textual (oral e escrita)** e **Monografia ou Trabalho Final de Curso** são disciplinas específicas do Curso de Especialização em Língua Francesa e Literaturas Francófonas.

As disciplinas **Pesquisa Orientada de Tradução, Introdução à Tradução, Teoria e Prática da Tradução I e II** e **Trabalho Final de Curso** são disciplinas específicas do Curso de Especialização em Estudos de Tradução (Francês).

As disciplinas **Tradução e Literatura Comparada, Estudos de Língua Francesa, Linguagem e Práticas Discursivas** e **Teorias da Leitura** são disciplinas comuns aos dois cursos citados acima.

§ 9º - Os alunos ingressantes nos dois cursos só poderão aproveitar 1/3 das disciplinas (ou seja apenas duas) comuns aos dois cursos.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de março de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
###

RESOLUÇÃO Nº 51/2005

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Prótese Dentária.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.000604/05-80,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Prótese Dentária compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
1. Didática aplicada ao ensino superior	20	40		60
2. Materiais dentários	20			20
3. Oclusão	12	20		32
4. Preparo do dente com finalidade protética	08	20		28
5. Escultura dentária	08	20		28
6. Urgências médicas em odontologia	16			16
7. Prótese dentária I (P.F.)	28	200		228
8. Prótese dentária II (P.P.R.)	28	184		212
9. Prótese dentária III (P.T.R.)	28	168		196
10. Ética e legislação odontológica	32			32
11. Metodologia do trabalho científico	32			32
12. Bioética	16			16
Total	248	652		900

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 900 (novecentas) horas.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 3 (três) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 1 (um) período de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de março de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº 52/2005

EMENTA: Retroatividade da data de validade da Resolução n.º 218/2002, deste Conselho.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo n.º 23069.030115/05-52,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada a retroatividade da data de validade da Resolução 218/2002, deste Conselho, que estabelece o currículo do Curso de Especialização em Nutrição Clínica, para janeiro de 2002.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de março de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 53/2005

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 23/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006579/99-75 e apenso 23069.005818/04-61,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, celebrado em 17 de dezembro de 2004 entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF, objetivando estabelecer e regular ação coordenada da UFF e da Fundação para a execução de programas e projetos julgados de interesse ou da conveniência das conveniadas, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de março de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 54/2005

EMENTA: Ratificação do Termo Aditivo ao Convênio nº 016/02 celebrado entre a COMLURB e a UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 37/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001394/02-02

RESOLVE:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Termo Aditivo ao Convênio nº 016/2002, celebrado em 10 de setembro de 2002, assinado em 15 de outubro de 2004, entre a Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB e a Universidade Federal Fluminense - UFF, objetivando a prorrogação do prazo do referido Convênio por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de março de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 56/2005

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Interpar Auditoria e Contabilidade

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 25/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005835/04-07,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Interpar Auditoria e Contabilidade, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de março de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 57/2005

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Associação Pestalozzi de Itaboraí

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 30/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.007295/04-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Associação Pestalozzi de Itaboraí, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de março de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 58/2005

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e Antonio Vieira Advogados Associados

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 24/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.007418/04-91,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e Antonio Vieira Advogados Associados, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de março de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 59/2005

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e Direccional Administração de Recursos Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 26/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000036/05-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e Direccional Administração de Recursos Ltda., objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de março de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 60/2005

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e Emerenciano, Baggio e Associados - Advogados.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 31/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000076/05-69,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e Emerenciano, Baggio e Associados - Advogados, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de março de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº 61/2005

EMENTA: Criação das disciplinas vinculadas ao Departamento de Física.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.010005/05-74 ,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Física as disciplinas abaixo:

MATÉRIA	DISCIPLINA
1. Física	1.1. Física Básica para Arquitetura I 1.2. Física Básica para Arquitetura II

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, aprovado pelas Resoluções nº 218/95, deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De Acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 62/2005

EMENTA: Alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geologia e Geofísica Marinha, em nível de Mestrado e Doutorado, ligado ao Instituto de Geociências, integrante do CEG.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.041886/03-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, sancionado pela Resolução nº 122/2000, deste Conselho, a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, em Geologia e Geofísica Marinha, ligado ao Instituto de Geociência, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

(anexo da Resolução CEP nº 62/2005)

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM GEOLOGIA E GEOFÍSICA MARINHA
NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geologia e Geofísica Marinha, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação aprovado pela Resolução nº 121/2000 do Conselho de Ensino e Pesquisa, tem por finalidade formar pesquisadores, docentes para o magistério superior e profissionais especializados, através do estímulo às qualidades criadoras e da elevação do conhecimento nesse domínio das Geociências.

Art. 2º - O Departamento de Geologia, em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento da Universidade Federal Fluminense, ministrará Cursos de Pós-Graduação “*stricto sensu*” que habilitarão aos graus acadêmicos de Mestre em Ciências (“*Magister in Scientia, M.Sc.*”) e Doutor em Ciências (“*Doctor in Scientia, DSc.*”).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 3º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 2º - Dos docentes do programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente e produção intelectual contínua e relevante na área de atuação.

Art.4º - A organização científico-pedagógica e técnico-administrativa compreenderá um Colegiado, uma Coordenação, uma Sub-Coordenação e uma Secretaria.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO

Art. 5º - O Colegiado será constituído por todos os docentes credenciados e em efetivo exercício de suas atividades no âmbito do Programa e pela representação do corpo discente, na proporção 1/5 do corpo docente.

Art. 6º - A representação do Corpo Discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Curso, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou metade de seus membros.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 8º - Caberá ao Colegiado:

- a. aprovar o planejamento semestral dos Cursos e supervisionar sua execução;
- b. homologar o relatório semestral dos Cursos;
- c. aprovar a admissão ou o afastamento de docentes permanentes ou visitantes;

- d. indicar professores à Comissão de Assessoramento da PROPP para credenciamento como integrantes do Corpo Docente do Programa;
- e. designar os professores para integrar as comissões de seleção de candidatos e examinadoras de trabalho final e para orientar a matrícula e inscrição em disciplinas;
- f. homologar a indicação de professores orientadores;
- g. homologar o projeto de trabalho final, subscrito por seu autor e encaminhado pelo professor orientador;
- h. apreciar os pareceres dos professores-orientadores de trabalhos finais;
- i. decidir sobre a realização da defesa de trabalho final, com base no parecer do professor orientador, ou outro critério estabelecido pelo próprio Colegiado;
- j. homologar os pareceres das comissões examinadoras;
- k. deliberar sobre situações excepcionais tais como:
- autorização a um professor orientar mais do que 5 (cinco) alunos;
 - aprovação de orientadores e co-orientadores estranhos ao corpo docente;
 - covalidação de créditos em disciplinas obtidos em outras instituições, observado o disposto no artigo 24º deste Regimento;
 - autorizar o professor orientador a interromper o trabalho de orientação mediante solicitação justificada, dirigida à Coordenação;
 - autorizar o aluno a interromper o trabalho de orientação mediante solicitação justificada, dirigida à Coordenação;
 - deliberar sobre o desligamento de alunos que não apresentam rendimento escolar compatível, conforme estabelecido no Título III Capítulo 5 deste regimento;
 - deliberar sobre o descredenciamento de professores integrantes do corpo docente do Curso, em função de seu baixo desempenho acadêmico, observados os critérios a serem estipulados em resolução específica.
- l. criar comissões ou grupos de trabalho eventuais ou permanentes para assessoramento relacionado a assuntos específicos;
- m. julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador;
- n. decidir sobre quaisquer propostas de alteração curricular e no Regimento Interno;
- o. aprovar a distribuição de bolsas de estudo, proposta pela Comissão de Bolsas. A Comissão de Bolsas é constituída por dois professores e um aluno;
- p. aprovar os pedidos de auxílio propostos pelo Coordenador às entidades patrocinadoras de programas de pós-graduação;
- q. aprovar a utilização dos recursos destinados ao curso pelas agências de fomento.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente da UFF e eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF

Art. 10º - Caberá ao Coordenador:

- a. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b. coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programas;
- c. elaborar o planejamento dos Cursos, submetendo-o ao Colegiado;
- d. elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- e. propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- f. indicar comissões encarregadas da seleção de candidatos, para orientar a matrícula e a inscrição em disciplinas e examinadoras de final de trabalho;
- g. submeter ao Colegiado a indicação de professores orientadores e, se houver, de professores co-orientadores.
- h. apreciar os relatórios dos bolsistas encaminhados pelos professores orientadores;
- i. submeter ao Colegiado, devidamente informado, requerimento de aluno, solicitando mudança de orientador;
- j. encaminhar ao Colegiado, devidamente informado, solicitação de professor orientador para interromper ou cancelar atividades de orientação de aluno;
- k. encaminhar o trabalho final do aluno e o parecer do professor orientador ao Colegiado para competente pronunciamento;
- l. indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- m. delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- n. decidir ad referendum assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 11º - O Coordenador será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Subcoordenador que o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato, conforme Art. 28 da Resolução 121/2000 do CEP - UFF

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO

EM DISCIPLINAS

Art. 12º - A seleção de candidatos para o Programa será precedida pela publicação em Edital contendo no mínimo informações sobre número de vagas, qualificações específicas do candidato e cronograma e critérios do processo seletivo, de acordo com o que dispõe o Artigo 12 da Resolução 121/00 do CEP.

Art. 13º - O candidato à seleção deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a. ser graduado em curso de nível superior, na área de Geociências, ou áreas afins;
- b. demonstrar aptidão para estudos avançados e para pesquisa científica;
- c. demonstrar conhecimento que habilite à leitura do texto técnico-científico em língua inglesa;
- d. ter disponibilidade horária para o cumprimento das tarefas do curso;
- e. comprometer-se a cumprir o presente regimento.

Art. 14º - O processo de seleção tem por objetivo avaliar as potencialidades dos candidatos, em termos de formação profissional, de desenvolvimento de espírito crítico e de hábitos de trabalho sistemático e criativo.

Art. 15º - O processo de seleção será definido anualmente pelo Colegiado do Programa a partir de proposta do Coordenador ou da Comissão de Seleção e compreenderá:

- a. avaliação do “*Curriculum Vitae*”;
- b. entrevista;
- c. exame de proficiência em língua inglesa;
- d. outras formas de avaliação a critério do Colegiado.

Art. 16º - O número de vagas, será definido anualmente pelo Colegiado do Programa em função dos seguintes parâmetros:

- a. número total de alunos do Programa em cada semestre letivo;
- b. número de orientadores disponíveis;
- c. possibilidade de oferta de disciplinas de acordo com o número de docentes disponíveis em cada semestre;

Art. 17º - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitados o limite de vagas estabelecido para cada época de seleção pelo Colegiado.

§ 1º - O candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar, no prazo fixado no Calendário Escolar, a fim de requerer matrícula e inscrição em disciplinas.

§ 2º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência, serão sujeitas às exigências estabelecidas pelo Departamento de Administração Escolar, nos prazos fixados no Calendário Escolar.

§ 3º - A desistência de disciplinas, assim como o trancamento de matrícula deve ser requerida ao Coordenador do Programa, acompanhada de parecer fundamentado do aluno, com anuência de seu orientador.

Art. 18º - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo.

Parágrafo único - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em trancamento automático naquele período.

Art. 19º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

I – quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

II – quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplina ou atividade acadêmicas; e

III – quando não proceder pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica

CAPÍTULO II

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 20º - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação de um professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - Poderá haver um co-orientador do trabalho final, devendo o mesmo ser igualmente homologado pelo Colegiado do Curso

§ 2º - Professores aposentados desta Universidade poderão orientar trabalhos finais, desde que, quando ativos, houvessem sido credenciados para lecionar nos cursos de mestrado e/ou doutorado, devendo, nesta situação, haver autorização especial do Colegiado do Curso.

§ 3º - O aluno poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 4º - O orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 21º - Cada professor não poderá orientar mais do que cinco alunos simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, poderá ser ultrapassado o limite a que se refere este artigo, mediante decisão do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO

Art. 22º - O curso de Mestrado terá duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro), obrigando-se ao aluno perfazer um mínimo de 720 (setecentas e vinte) horas-aulas de atividades acadêmicas, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito. O Curso em nível de Doutorado terá duração mínima de 4 (quatro) semestres e máxima de 8 (oito), obrigando-se o aluno perfazer um mínimo de 1440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas-aulas de atividades acadêmicas, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, conforme Artigo 18 deste Regimento.

Parágrafo único – Em casos excepcionais o limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação..

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 23º - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da freqüência e do aproveitamento, será expressa em unidade de créditos.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, equivalentes a 30 (trinta) horas de aulas práticas ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalhos supervisionados, de laboratório e/ou de campo.

§ 2º - Para a obtenção de grau de Mestre, o aluno deverá cumprir um mínimo de 50 (cinquenta) créditos em atividades programadas, ou seja: aulas teóricas, práticas, seminários e trabalhos supervisionados, equivalendo a elaboração da dissertação a 20 (vinte) créditos.

§ 3º - Para a obtenção de grau de Doutor, o aluno deverá cumprir um mínimo de 85 (oitenta e cinco) créditos em atividades programadas, ou seja: aulas teóricas, práticas, seminários e trabalhos supervisionados, equivalendo a elaboração da tese a 40 (quarenta) créditos.

Art. 24º - Os créditos, obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação afins, só serão aceitos, a critério do Colegiado, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos em disciplinas, desde que tais cursos sejam credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos..

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também ao aluno que interromper o Curso e a ele retornar, através de nova seleção.

Art. 25º - O aluno matriculado no curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

a. solicitação de seu Orientador, devidamente justificada, e uma avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por dois professores indicados pelo Colegiado de Curso;

- b. aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Curso;
- c. aprovação do seu projeto de tese.

Art. 26º - O aluno deverá integralizar o currículo do curso dentro dos prazos estabelecidos para a duração máxima do doutorado, excluído o período de trancamento ao qual tem direito, automático ou solicitado, e a apresentação e defesa do trabalho final.

§ 1º - Para o aluno que estiver cursando o Mestrado e ingressar diretamente no curso de Doutorado, o tempo despendido no curso de Mestrado será contabilizado para efeito de integralização curricular do curso de Doutorado.

§ 2º - O não cumprimento deste artigo incorre no que prevê o Artigo 19 deste Regimento com fins de cancelamento de matrícula.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA E DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 27º - A frequência é obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade programada.

Art. 28º - A apuração do rendimento escolar nos Cursos levará necessariamente em conta:

- a. a qualidade dos trabalhos escritos, segundo os critérios acadêmicos estabelecidos pelas diferentes disciplinas;
- b. a participação em seminários e trabalhos de equipe programados;
- c. o trabalho de pesquisa produzido;
- d. a frequência e o grau de participação no Curso.
- e. no caso do curso de Doutorado, a comprovação de conhecimento de uma segunda língua estrangeira.

Art. 29º - O rendimento escolar será expresso por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - O rendimento escolar será apurado por disciplina ou atividade acadêmica programada.

§ 2º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiveram nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

TÍTULO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

CAPÍTULO I

DOS TRABALHOS FINAIS

Art. 30º - Fica definido como trabalho final, para obtenção do grau de Mestre, a aprovação pela Banca Examinadora de dissertação ou um artigo científico com qualidade para ser aceito como publicação em revista científica de ampla circulação e com corpo editorial; para obtenção do grau de Doutor, a aprovação de tese ou três artigos científicos com qualidade para ser aceito como publicação em revista científica de ampla circulação e com corpo editorial. O aluno, para ser aprovado, deve demonstrar domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único – o aluno do curso de Doutorado estará habilitado para o trabalho final somente após a aprovação no Exame de Qualificação, que deverá ser realizado até o final do 3o. semestre letivo.

Art. 31º - Para elaboração do trabalho final, o aluno contará com um professor orientador, cuja designação será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O orientador poderá indicar ao Colegiado o nome de especialista para co-orientar parte específica do trabalho, mediante justificativa e apresentação de currículo.

§ 2º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 3º - Ao professor orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 32º - O projeto relativo ao trabalho final, uma vez aprovado no 1º Seminário de Mestrado ou Doutorado, será encaminhado pelo orientador, com o respectivo parecer, à apreciação do Colegiado.

§ 1º - Os Seminários deverão ser semestrais, até a conclusão do trabalho final, para o Curso de Mestrado após o ingresso do aluno no curso e, para o curso de Doutorado, após o exame de Qualificação (Art. 30 - parágrafo único). Os Seminários deverão ser apresentados oralmente e serão abertos ao público.

§ 2º - Do projeto relativo ao trabalho final deverão constar:

- a. enunciado, justificativa e delimitação do tema;
- b. objetivos;
- c. quadro teórico e enunciado das hipóteses;
- d. indicação dos métodos e técnicas a serem utilizadas;
- e. cronograma de execução;
- f. bibliografia

§ 3º - Os seminários valerão 1 crédito cada, não ultrapassando o valor máximo total de 3 (tres) créditos obtidos em todos os seminários somados, para o Curso de Mestrado e máximo de 6 (seis) créditos para o Curso de Doutorado.

§ 4º - O prazo mínimo de encaminhamento do material a ser apresentado aos membros da Comissão de Seminário deverá ser de 15 dias.

§ 5º - O orientador deverá encaminhar documento à Secretaria do Programa, indicando a Comissão de Seminário e a data de sua realização, com uma antecedência mínima de 7 dias.

CAPÍTULO II

DA DEFESA DO TRABALHO FINAL

Art. 33º - No trabalho final, (conforme artigo 30) o aluno deverá demonstrar:

a . domínio do tema;

b. capacidade de sistematização e de análise crítica;

c. capacidade para produzir conhecimentos;

d. atualização teórica, metodológica e bibliográfica no campo específico em que se situe o tema do trabalho final.

Art. 34º - Concluída a redação preliminar do trabalho final, e, tendo sido aprovada pelo orientador, será escolhido, opcionalmente, em comum acordo entre o orientador e o aluno, um leitor crítico, que fará a leitura da mesma antes do encaminhamento formal para a defesa.

Art. 35º - Após aprovação do orientador, o mesmo deverá apresentar uma declaração no sentido de que o trabalho final apresenta o nível acadêmico exigido, estando em condições de ser julgada por uma comissão examinadora, indicando os membros desta Comissão para serem homologados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O prazo estipulado para a leitura pela Comissão Examinadora deverá ser de 30 dias para dissertações de Mestrado e de 45 dias para o Doutorado.

Art. 36º - O aluno deverá requerer, ao Coordenador, fixação da data para a defesa oral do seu trabalho final, anexando o número necessário de exemplares deste.

Art. 37º - O trabalho final (conforme Artigo 30) será julgado, em sessão pública, por Comissão Examinadora que concluirá, através de parecer fundamentado, pela aprovação ou rejeição do referido trabalho.

§ 1º - Os trabalhos finais serão julgados por comissão constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) membros para o Doutorado, sendo, respectivamente, no mínimo 01 (um) e 02 (dois) membros de outra instituição de ensino superior.

§ 2º - A banca examinadora de trabalho final do curso de Doutorado deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 3º - O Orientador presidirá a Comissão Examinadora de defesa de trabalho final. Caso o professor orientador seja de fora do corpo docente, o coordenador do Programa assumirá a presidência da Comissão.

§ 4º - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 38º - O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição de motivos justificada ao Colegiado do Programa, autorização para a reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados os limites de prazo estabelecidos no presente Regimento.

Art. 39º - Somente serão submetidos a julgamento os trabalhos finais dos alunos que tiverem obtido o número de créditos previsto no presente Regimento. Para o Doutorado também será exigida a aprovação no Exame de Qualificação (Art. 30 - parágrafo único).

Art. 40º - Ao aluno do curso que satisfizer as exigências do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense e deste Regimento, será conferido o grau de Mestre em Geologia e Geofísica Marinha ou Doutor em Geologia e Geofísica Marinha.

Art. 41º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma no respectivo Centro Universitário, que protocolará o pedido e o encaminhará à coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

#####

RESOLUÇÃO Nº 63/2005

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa e Pós-Graduação em Neuroimunologia, Nível de Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.042575/04-42,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Neuroimunologia, nível de Doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

DISCIPLINAS BÁSICAS

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Estrutura e função das membranas biológicas	EGB		2		60
Sinalização química	EGB		2		60
Biologia Molecular básica	EGB		1		30
Fundamentos de Biologia Molecular e suas aplicações	EGB		1		30

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Neuroimunologia	EGB		2		60
Neurobiologia básica I	EGB		2		60
Neurobiologia básica II	EGB		2		60
Imunologia básica	EGB		3		90
Interações imunoneuroendócrinas	EGB		3		90
Citocinas e desenvolvimento do Sistema nervoso	EGB		2		60
Neurobiologia dos processos cognitivos	EGB		3		90
Psiconeuroimunologia	EGB		1		30

DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Técnicas em Neuroquímica	EGB		2		60
Métodos de Biologia Celular aplicados à pesquisa	EGB		2		60
Técnicas em Neurobiologia Celular	EGB		2		60
Modelos experimentais em Neuroimunologia	EGB		2		60
Tópicos avançados em Imunologia Molecular	EGB		2		60
Estudo de populações neuronais e suas conexões por meio de traçadores neuroanatomicos	EGB		2		60
Cultura de células nervosas	EGB		1		30
Neurobiologia Celular	EGB		2		60
Neuroplasticidade	EGB		3		90
Bases bioquímicas da neurotransmissão sináptica	EGB		2		60
Autonomia e ciência do ser vivo	EGB		2		60
Cronometria mental como técnica de estudo do cérebro humano	EGB		1		30
Fatores tróficos em Neurobiologia	EGB		3		90
O dualismo da apoptose	EGB		2		60
Desenvolvimento do Sistema Nervoso	EGB		2		60
Seminários em Filosofia da Ciência	EGB		1		30
Imunocitoquímica	EGB		2		60
Psicofisiologia	EGB		2		60

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Seminários em Biociências	EGB		1		30
Tópicos especiais em Neuroimunologia	EGB		1		30
Neurotransmissores e Distúrbios do Sistema Nervoso Central	EGB		2		60
Bases Moleculares do Câncer	EGB		1		30
Modelos Animais p/ Experimentação: Criação e Pesquisa	EGB		1		30
Patologia: Mecanismos dos Processos Gerais de Lesões	EGB		2		60
Organização morfo-funcional da retina	EGB		2		60
Bioinformática	EGB		1		30

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma Tese de Doutorado à qual serão atribuídos 30 (trinta) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 1350 (hum mil e trezentos e cinquenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 2100 (dois mil e cem) horas/aula, correspondentes a 55 (cinquenta e cinco) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Básicas		10			300
Disciplinas Básicas e/ou Específicas		15			450
Dissertação		30			1350
Totais		55			2100

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos por qualquer período durante o curso, à qual serão atribuídos 4 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 120 (cento e vinte horas) horas/aula.

Art 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 24 meses
- b) máxima: 48 meses

§ 1º Na duração máxima não está incluído 01(um) período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 6 meses, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 64/2005

EMENTA: Estabelece o currículo do Programa de Pós-Graduação em Neuroimunologia, Nível de Mestrado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.042575/04-42 ,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Neuroimunologia, nível de mestrado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Básicas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Estrutura e função das membranas biológicas	EGB		2		60
Sinalização química	EGB		2		60
Biologia Molecular básica	EGB		1		30
Fundamentos de Biologia Molecular e suas aplicações	EGB		1		30
Neuroimunologia	EGB		2		60
Neurobiologia básica I	EGB		2		60
Neurobiologia básica II	EGB		2		60
Imunologia básica	EGB		3		90
Interações imunoneuroendócrinas	EGB		3		90
Citocinas e desenvolvimento do Sistema nervoso	EGB		2		60
Neurobiologia dos processos cognitivos	EGB		3		90
Psiconeuroimunologia	EGB		1		30

Disciplinas Específicas

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Técnicas em Neuroquímica	EGB		2		60
Métodos de Biologia Celular aplicados à pesquisa	EGB		2		60
Técnicas em Neurobiologia Celular	EGB		2		60
Modelos experimentais em Neuroimunologia	EGB		2		60

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Tópicos avançados em Imunologia Molecular	EGB		2		60
Estudo de populações neuronais e suas conexões por meio de traçadores neuroanatomicos	EGB		2		60
Cultura de células nervosas	EGB		1		30
Neurobiologia Celular	EGB		2		60
Neuroplasticidade	EGB		3		90
Bases bioquímicas da neurotransmissão sináptica	EGB		2		60
Autonomia e ciência do ser vivo	EGB		2		60
Cronometria mental como técnica de estudo do cérebro humano	EGB		1		30
Fatores tróficos em Neurobiologia	EGB		3		90
O dualismo da apoptose	EGB		2		60
Desenvolvimento do Sistema Nervoso	EGB		2		60
Seminários em Filosofia da Ciência	EGB		1		30
Imunocitoquímica	EGB		2		60
Psicofisiologia	EGB		2		60
Seminários em Biociências	EGB		1		30
Tópicos especiais em Neuroimunologia	EGB		1		30
Neurotransmissores e Distúrbio do Sistema Nervoso Central	EGB		2		60
Bases Moleculares do Câncer	EGB		1		30
Modelos Animais p/ Experimentação: Criação e Pesquisa	EGB		1		30
Patologia: Mecanismos dos Processos Gerais de Lesões	EGB		2		60
Organização morfo-funcional da retina	EGB		2		60
Bioinformática	EGB		1		30

Art. 2º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado à qual serão atribuídos 15 (quinze) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 675 (seiscentos e setenta e cinco) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1275 (hum mil e duzentos e setenta e cinco) horas/aula, correspondentes a 35 (trinta e cinco) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
Disciplinas Básicas		10			300
Disciplinas Básicas e/ou Específicas		10			300
Dissertação		15			675
Totais		35			1275

Art. 3º - Complementa, ainda, este currículo uma disciplina de Estágio Docência, obrigatória para todos os alunos por qualquer período durante o curso, à qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula.

Art 4º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 meses
- b) máxima: 24 meses

§ 1º Na duração máxima não está incluído 01(um) período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 6 meses, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

x.x.x.x.

RESOLUÇÃO Nº 65/2005

EMENTA: Retroatividade da data de validade da Resolução n.º 199/2003, deste Conselho.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.007606/04-19,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada a retroatividade da data de validade da Resolução 199/2003, deste Conselho, que estabelece o currículo do Curso de Pós-graduação, nível de Especialização, em Enfermagem em Cuidados Intensivos, para as turmas de 2002 e 2003.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#

RESOLUÇÃO Nº 66/2005

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor no Convênio celebrado entre a UFF e o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 61/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005487/02-06,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio celebrado em 06 de agosto de 2004 e ao Termo Aditivo ao Convênio, celebrado em 06 de outubro de 2004, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando, respectivamente, estabelecer as normas básicas e condições gerais que regularão os estágios (curriculares e não curriculares) a serem realizados em Unidades da Rede Municipal de Saúde, por alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação em Medicina, Medicina Veterinária, Enfermagem, Farmácia, Biomedicina, Nutrição, Odontologia, Serviço Social (Campos e Niterói), Psicologia, que estejam freqüentando um dos quatro últimos períodos semestrais curriculares da Entidade de Ensino, e a alteração da cláusula primeira do supracitado Convênio, para incluir os estudantes do Curso de Graduação em Biblioteconomia e Documentação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 67/2005

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor no Convênio celebrado entre a UFF e a Microsystems do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 50/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005284/04-73,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 04/02/2005 celebrado em 06 de outubro de 2004, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Microsystems do Brasil Indústria e Comércio Ltda, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 68/2005

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor no Convênio celebrado entre a UFF e a Getfaith Serviços Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 51/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005287/04-15,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, celebrado em 04 de fevereiro de 2005, entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Getfaith Serviços Ltda, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 69/2005

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor no Convênio celebrado entre a UFF e a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 59/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.00562/05-87,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio nº 559/2004 assinado em 17/12/2004, celebrado com a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior, objetivando o apoio para o Programa de implementação de medidas que melhorem a qualidade de Ensino de Graduação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 70/2005

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 58/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.00563/05-21,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio nº 527/2004 assinado em 06/12/2004, celebrado com a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior, objetivando o apoio para pagamento de despesas fixas (água, telefone e vigilância) e bolsas estudantis.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 71/2005

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Associação de Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense –ASPI-UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 60/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001441/04-71,

RESOLVE:

Art.1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Associação de Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense –ASPI-UFF, objetivando estabelecer e regular a ação coordenada da UFF e da ASPI-UFF, na execução de programas/projetos de extensão julgados do interesse ou da conveniência das partes, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, bem como aqueles destinados ao desenvolvimento institucional.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 72/2005

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a GLOBALTECH CONSULTING S/A.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 62/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.005804/04-48,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a GLOBALTECH CONSULTING S/A, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 73/2005

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Davida Prostituição; Direitos Civis; Saúde

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 52/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.007194/04-17,

RESOLVE

:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Davida Prostituição; Direitos Civis; Saúde, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 74/2005

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a Factual Serviços Técnicos de Seguros Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 52/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.00159/05-58,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Factual Serviços Técnicos de Seguros Ltda, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 75/2005

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e o Instituto Palmares de Direitos Humanos - IPDH.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 53/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.00265/05-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Instituto Palmares de Direitos Humanos - IPDH, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

RESOLUÇÃO Nº 76/2005

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e Niterói Serviços Aduaneiros Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 57/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.00578/05-90,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e Niterói Serviços Aduaneiros Ltda. , objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####